

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020

CNPJ: 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – CEP 16.670-000

PRESIDENTE ALVES, SP



“PROJETO DE LEI N.º. 025, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017”

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2017/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

“RESPEITO POR VOCE – ADM. 2017/2020

CNPJ: 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – CEP 16.670-000

PRESIDENTE ALVES, SP



§ 3º - Os anexos 01 e 02, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes de junho/2017, com projeção de uma inflação de 0.6/% para 2018, 0.6/% para 2019, 0.6/% para 2020 e 0.6/% para 2021.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020

CNPJ: 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – CEP 16.670-000

PRESIDENTE ALVES, SP



orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 27 de Setembro de 2017.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal